



VOSSAS EXCELÊNCIAS, VOCÊS FICARAM OFENDIDOS?

Juliana Batista do Prado – jbdoprado@gmail.com
Universidade Federal de Goiás, UFG, Goiânia, Goiás, Brasil; orcid.org/0000-0002-7341-9772

Elza Kioko Nakayama Nenoki do Couto – kiokoelza@gmail.com
Universidade Federal de Goiás, UFG, Goiânia, Goiás, Brasil; Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 2;
<http://orcid.org/0000-0002-0987-8448>

RESUMO: A variação nas formas de tratamento da segunda pessoa do discurso dá margem a várias discussões (ainda) hoje. Com o conhecimento das bases teóricas que fundamentam a visão da ecologia da interação comunicativa (COUTO, 2014), este trabalho discute – sob a perspectiva do ecossistema social da língua – estratégias argumentativas e interacionais utilizadas por profissionais do Direito para justificar o uso de formas de tratamento em uma sentença judicial disponibilizada em sítios da internet e, em outro caso, durante uma sessão do Supremo Tribunal Federal (STF). Com base no arcabouço teórico proposto por Couto et al. (2016), a partir de uma perspectiva multimetodológica, embasada na Linguística Ecossistêmica Crítica (LEC), nas perspectivas das teorias da Sociolinguística Interacional, com autores como Kerbrat-Orecchioni (2006), Irvine (1978) Grácio (2010), Blommaert (2014), Ochs (1979), Levinson (1992), que envolvem conceitos sobre argumentação e da Análise da Conversação, o corpus foi analisado especificamente na parte recortada exposta em alguns sites de notícias – como Exame, Terra e Época – e plataformas de compartilhamento de conteúdos digitais – como Instagram e Twitter. A orientação metodológica é qualitativa, documental e bibliográfica, com coleta de dados de domínio público (meio virtual). A análise do corpus contempla resultados embasados em conceitos da área como diversidade, (des)harmonia, adaptação na linguagem, comunhão e sofrimento social – este último causado, principalmente, pela repercussão das críticas no meio virtual.

PALAVRAS-CHAVE: Argumentação; Direito; Formas de tratamento; Interação comunicativa.

1 INTRODUÇÃO

As explanações que serão realizadas neste trabalho partem da inquietação com relação a situações interacionais em contextos jurídicos que envolvem discursos com argumentos ultrapassados, porém culturalmente enraizados na nossa sociedade. Nos dois contextos que serão apresentados, a oralidade é marcada por condições específicas de formalidade.

No Brasil, há décadas são registrados estudos que fazem discussões a respeito das formas de tratamento nos mais variados contextos, desde situações interacionais consideradas muito formais até interações cotidianas, mais comuns. A partir da análise de uma sentença judicial escrita (divulgada em sítio da internet) e de um vídeo (trecho) de uma sessão no Superior Tribunal Federal (exposto nas redes sociais), o objetivo deste trabalho é identificar na situação interativa como a formalidade, a noção de auditório e argumentação – registrados no discurso dos profissionais do Direito – conferem valor ao que é exposto nas falas dos profissionais do Direito, partindo do viés da Linguística Ecossistêmica Crítica.

O ponto de partida é a abordagem de como a formalidade pode ser definida dentro do que propõe a Análise da Conversação (AC) e estudos da vida social relacionados à hierarquia, como discutem respectivamente Kerbrat-Orecchioni (2006) e Irvine (1978), para que haja melhor compreensão dos limites entre a formalidade e a intimidade em situações cotidianas. Assim, a partir dessa compreensão, associar a visão ecossistêmica a situações expostas pelo corpus selecionado.

Em uma perspectiva mais atual, contemporânea, serão expostas duas situações que trazem nos seus discursos resquícios de referências socioculturais, relacionadas às formas de tratamento, já ultrapassadas para a realidade de hoje. É importante registrar que não é a intenção, neste momento, provocar discussões fervorosas sobre gênero. Todavia, por serem muito relevantes, há o desejo de que a leitura deste artigo proporcione reflexões acerca, também, dessa temática.

Nas entranhas dos conceitos que envolvem a Linguística Ecossistêmica Crítica, se o papel que um organismo desempenha no ecossistema é respeitado, há o equilíbrio ambiental, capaz de proporcionar melhor qualidade de vida para todos os organismos. Entretanto, se não há o equilíbrio, ocorrem os transtornos naturais (por vezes irreversíveis), causando sofrimento às demais espécies.

Com relação às teorias argumentativas, aqui é trabalhado o conceito de auditório, segundo Grácio (2010), não somente em uma definição de público a que se direciona, mas a quem se tem o “poder de deliberar”. No caso da sessão do STF, a exposição teve grande alcance, já que a gravação é pública e registrou momentos constrangedores para os envolvidos.

Para Goodwin (2009), a argumentação tem função vital, ou seja, as pessoas pretendem alcançar objetivos quando argumentam e, obviamente, há a expectativa de que os argumentos utilizados façam diferença em seus discursos. Nos dois casos escolhidos como objetos de análise deste artigo há discursos baseados em argumentação. Os públicos são distintos, porém os argumentos utilizados permeiam as mesmas construções socioculturais.

Os casos selecionados para discussão são apresentados a seguir, acompanhados do percurso teórico (revisão da literatura) escolhido para análise e as reflexões acerca do que é proposto neste trabalho.

2 VOSSAS EXCELÊNCIAS, *VOCÊS* ME PERMITEM APRESENTAR A PARTE TEÓRICA?

Como já discutido por Prado (2013), de acordo com pesquisadores na área da linguagem, é de conhecimento geral que a variação entre as formas pronominais do português do Brasil (PB) tem sido amplamente abordada em pesquisas acadêmicas (LOREGIAN-PENKAL, 2004; LOPES, 2011; DIAS, 2007; ANDRADE, 2010). Muitas são as formas de tratamento entre as pessoas em contextos diversos de interação e, também, são frequentes as variações entre pronomes de categorias distintas (pessoal/tratamento) para que se façam referências a uma mesma pessoa do discurso.

Ao abordar tal situação linguística, Preti (2005, p. 23) afirma que essas variações ocorrem muitas vezes devido à “postura de uniformização cultural que vem sendo estabelecida no Brasil nas últimas décadas em decorrência de ações políticas de democratização”. Isso viabiliza à população maior acesso à escola e aos meios de comunicação/informação, favorecendo, assim, a variação na língua.

Dessa forma, a seleção da forma de tratamento, segundo Modesto (2007, p. 3), além de se relacionar com a uniformização cultural, também pode atribuir sentido à proximidade desejada pelos envolvidos na interação comunicativa:

Entendemos que, ao selecionar uma forma de tratamento para se dirigir ao interlocutor, o falante possui uma intenção comunicativa prévia, que pode ser, por exemplo, a de se aproximar, ou dele se distanciar. A intenção do falante e a interpretação do ouvinte são, então, mediadas pela expressão linguística, mas não estabelecidas por esta. Por isso, acreditamos que o contexto situacional constitui um fator importante para uma abstração inicial sobre a questão da escolha da forma de tratamento. É a partir dele que o falante seleciona o registro a ser utilizado em sua atuação linguística. Suas escolhas no ato comunicacional estão ligadas ao papel que assume na interação verbal e aos propósitos de seus atos de fala.

A ecologia da interação (COUTO, 2016) preza por uma relação pessoa-pessoa ou indivíduo-indivíduo (na visão biológica, organismo-organismo). Na visão ecossistêmica, a interação comunicativa pressupõe um eu falante e um tu ouvinte, e os papéis podem ser trocados.

Nesse âmbito, a interação comunicativa, segundo Couto (2015), é considerada uma rede de interações que se dá nos meios ambientes social, mental e natural, “constitui o diálogo, que é um fluxo interlocucional”. Esse fluxo consiste numa alternância entre F e O (falante e ouvinte), e está submetido a regras “socialmente sancionadas”, sem excluir a possibilidade de negociação de significados durante o próprio diálogo.

Sendo assim, se há uma intenção prévia estabelecida na escolha da forma de tratamento em uma interação, há também uma noção de aproximação ou afastamento pretendida ao fazer a seleção da forma que será direcionada ao público-alvo. A problemática percebida atualmente é relacionada a este ponto: quais os aspectos que caracterizam uma interação como formal (ou não)? E em contexto jurídico, como estabelecer essa formalidade?

As definições de proximidade e formalidade, em uma perspectiva relacionada à interação, dentro das bases teóricas interacionais, contam com as relevantes produções de autoras como Kerbrat-Orecchioni (2006) e Irvine (1978). Para Kerbrat-Orecchioni (2006, p. 37), as distâncias na interação são analisadas pela proxêmica, a qual estabelece a distância física que as pessoas marcam entre si no convívio social e a variação dessas distâncias de acordo com as condições ambientais e os diversos grupos ou situações sociais e culturais em que se encontram.

Já Irvine (1978, p. 774) trata a formalidade como um “aspecto do código, de tal forma que o discurso é sujeito a regras extras ou a uma elaboração maior de regras.” O “discurso formal” é caracterizado por uma estruturação especial, em que há redundância e paralelismo sintático ou semântico. Segundo a autora, o estilo formal reduz a “variabilidade e a espontaneidade da fala”.

Ainda que o presente trabalho trate de contextos interacionais que exigem algumas regras de comunicação, como turnos bastante delimitados de fala, será notável com a exposição dos dados que momentos considerados informais pela teoria também ajudam a construir situações formais. Consoante Ochs (1979, p. 68), são os truncamentos, repetições de informações, falta de planejamento do discurso e falas não monitoradas que caracterizam a informalidade.

Com relação à posição conceitual de Ochs, Irvine (1984, p. 2) confirma o proposto pela autora e ainda complementa que muitos autores usam “formalidade” no sentido de uma maior estruturação e previsibilidade do discurso e, também, que é caracterizada pelo “oposto da intimidade” (ibid., p. 3).

Na diversidade de interações e estilos conversacionais, como a interação em contextos jurídicos, Levinson (1992, p. 80) discorre sobre os diferentes tipos de atividades humanas e suas restrições de naturezas diversas (participantes, cenários, entre outros). Citando exemplos de atividades como interrogatório judicial, entrevista, ensino em sala de aula etc., sua obra demonstra que a linguagem utilizada nessas atividades é restrita pela própria natureza da sua função dentro da atividade.

Não somente a linguagem, mas também pelo contexto abordado neste trabalho, a argumentação é muito relevante e os recortes do corpus aqui analisado mostrarão como, durante as interações que envolvem os casos, houve argumentação que causou constrangimento nos públicos envolvidos. Acerca da intencionalidade na argumentação, Grácio (2010, p. 27) afirma que

[...] não está em causa apenas o que gostaríamos de dizer, mas aquilo que devemos trazer à interlocução tendo em consideração as regras práticas e as normatividades (as supostas regras do jogo, vistas não de um ponto de vista formal, mas de uma perspectiva pragmática) em que a abordagem do assunto é emoldurada ou em que o pretendemos enquadrar.

Por essa razão, é possível haver constrangimentos, o que envolverá o auditório e a adaptação exigida para que “a comunicação flua através de elementos comuns ou partilhados e se possa revelar eficaz” (ibid.).

Neste sentido, a retórica liga-se a aspectos relacionados quer com a composição do discurso quer com a sua recepção. A necessidade de adaptação ao auditório torna a argumentação sobre o assunto (logos) indissociável das outras duas dimensões da comunicação persuasiva (o ethos e o pathos). (GRÁCIO, 2010, p. 27)

Ao citar Cícero, Grácio (2010) apresenta que um argumento é “algo de provável inventado para criar confiança” e a confiança está relacionada à imagem de credibilidade do orador, à sua empatia e como esses critérios atingem o auditório, de acordo com a consistência das ideias apresentadas.

Ao mencionar a pragmática, Grácio (ibid.) afirma que Perelman introduz no dialogismo “ao tematizá-lo em termos de ‘auditório’” que o discurso não será compreendido se não houver referência a um auditório, ainda que virtual, “que dê forma e intencionalidade aos raciocínios enunciados e ao fazer do próprio pensamento em silêncio uma forma de argumentar perante um auditório: ‘o acordo consigo mesmo não é senão um caso particular do acordo com os outros’”.

Ainda no campo da argumentação, Amossy (2018) ressalta em sua obra que o *logos* trata das estratégias discursivas, o *ethos* diz respeito à imagem do locutor e o *pathos* atinge diretamente o auditório. Ao mencionar os estudos de Aristóteles, a autora aborda como o *pathos* toca a afetividade, a natureza das emoções que um orador tem “interesse em conhecer para poder agir com eficácia”.

Citada por Grácio (2010, p. 63), Amossy é destacada pela seguinte tese a respeito da argumentatividade:

A minha tese é que a argumentatividade constitui uma característica inerente do discurso. A natureza argumentativa do discurso não implica o uso de argumentos formais, nem significa impor uma ordem sequencial premissa-conclusão num texto oral ou escrito. Orientar o modo como a realidade é percebida, influenciar um ponto de vista e direccionar um comportamento são acções desempenhadas por todo um espectro de meios verbais. Desta perspectiva, a argumentação está totalmente integrada no domínio dos estudos da linguagem.

É de conhecimento geral que situações discursivas relacionadas à área do Direito envolvem argumentação e formalidade. Os casos em destaque têm como situação-problema a forma como profissionais do Direito foram tratados em situações públicas. Em ambos, os profissionais (um juiz e um ministro do STF) reagiram de forma agressiva ao serem chamados pelo pronome de tratamento “você”.

Ao refazer breve percurso histórico sobre a forma de tratamento “você”, deve-se lembrar que variou de *Vossa mercê*, hoje em desuso, mas foi um tratamento originariamente utilizado para reis. O vocábulo *você*, de acordo com gramáticos em geral, apresenta uma história interessante de alterações fonéticas e semânticas diretamente relacionadas às interações, pois representa a contração daquela locução. *Vossa mercê* apresentou-se, também, em outras variações, como: *vossemecê* e *vosmecê*.

Então, se a forma *você* denotava formalidade na versão original *Vossa mercê*, por que esses profissionais do Direito se sentiram ofendidos com tal tratamento? Esse questionamento pode ser respondido ao analisar que *você* passou a concorrer com a forma *tu* em situações informais, perdendo

sua caracterização de cortesia. Atualmente, *tu* é um pronome praticamente inexistente na fala de muitos estados do Brasil, resistindo basicamente nas regiões Norte e Sul do país.

Sobre essa referência à segunda pessoa na interação, Dias (2007, p.1) afirma que a ocorrência da forma *você* tem sido bastante focada como fator importante na escolha do tratamento com a segunda pessoa, pois

As formas de tratamento em uma comunidade refletem valores e atendem a interesses de seus integrantes, pois são instrumentos importantes para a caracterização dos relacionamentos e dos contextos sociais onde esses relacionamentos ocorrem. A escolha entre as formas disponíveis para se dirigir à segunda pessoa é condicionada por fatores sociais e ideológicos e a conformidade do indivíduo em relação às normas de uso reflete sua atitude quanto aos valores sociais do grupo em que está inserido.

Na visão ecossistêmica da linguagem, é na relação interativa pessoa-mundo que é construída a base da identidade linguística: a língua é interação. De acordo com Couto (2007, 2016), a língua é parte de todos nós, da nossa identidade cultural, social e histórica e pela língua socializamos, interagimos e desenvolvemos o nosso “pertencer” a determinado grupo ou comunidade.

Retomando a contextualização do corpus utilizado, o discurso na área jurídica, em geral, é considerado tipicamente formal e isso se deve, principalmente, ao estilo cerimonial da linguagem jurídica, o que justifica, por exemplo, o juiz do primeiro caso de análise exigir que seja tratado com bastante cerimônia até fora do ambiente de trabalho.

3 VOSSAS EXCELÊNCIAS, APRESENTO A *VOCÊS* A METODOLOGIA

O corpus escolhido para análise é constituído de situações cotidianas que envolvem a área jurídica e com ampla divulgação. Houve preferência por casos que foram divulgados na mídia e que tiveram como consequência alguma polêmica no âmbito linguístico (variações).

Este trabalho é pautado nas perspectivas das teorias da Sociolinguística Interacional, que envolvem conceitos sobre argumentação e a Análise da Conversação. A orientação metodológica é qualitativa, documental e bibliográfica, com coleta de dados de domínio público, divulgados nas redes sociais e sítios virtuais (este trabalho apresenta seção específica para detalhar os casos analisados).

Dessa forma, a Análise da Conversação (AC) se relaciona com a Sociolinguística Interacional porque possuem pontos em comum, como a metodologia (FIGUEROA, 1994, p. 116). Entretanto, existem diferenças de análise entre as duas correntes: a Sociolinguística favorece a interpretação de traços intencionais, analisa as inferências baseadas no contexto sociocultural; já AC privilegia a análise absolutamente sequencial.

A Linguística Ecossistêmica Crítica traz um arcabouço teórico reflexivo que permite analisar as situações cotidianas partindo do princípio da harmonia entre os seres. Isso é fundamental para que, ao invés de iniciarmos nossas reflexões acerca das interações de um viés que foca em conflitos, possamos enxergar o outro lado: o equilíbrio, a comunhão. A Ecolinguística propõe novos olhares nas pesquisas e, por ser multimetodológica, permite que perpassemos por áreas distintas para enriquecer resultados de qualquer trabalho.

O primeiro caso¹ selecionado trata de uma sentença judicial expedida pela Comarca de Niterói, sobre o caso em que um juiz morador de um condomínio exige do porteiro do residencial tratamento cerimonioso (02/05/2005). Essa sentença está disponível em alguns sítios eletrônicos e foi alvo de muitas discussões, inclusive linguísticas, em blogs e outros veículos de informação virtuais.

Já o segundo caso² selecionado é referente a uma sessão do STF, como citado anteriormente, que trata da contribuição para o INSS durante a licença-maternidade, cujas falas foram marcadas pelas críticas do Ministro Marco Aurélio Mello com relação às formas de tratamento utilizadas por advogados durante a sessão. A seguir, a abordagem sobre o corpus e análises das argumentações utilizadas pelos profissionais do Direito.

4 VOSSA EXCELÊNCIA OU VOCÊ? OS CASOS EM ANÁLISE

As duas situações discursivas analisadas neste trabalho partiram do envolvimento que se deu das relações estabelecidas entre participantes (tanto do processo da sentença judicial quanto da sessão no STF) engajados com a área jurídica.

A partir das mensagens que os falantes sinalizam e os ouvintes interpretam, vínculos são criados e estão em construção. Essas mensagens são transmitidas não apenas de modo explícito, mas também de maneira implícita (COUTO, 2015).

O primeiro caso selecionado traz a seguinte contextualização: a partir da recusa do porteiro em prestar um auxílio doméstico (ou seja, fora da sua função), levou um juiz, morador de um residencial, à justiça com a exigência de ser tratado de forma mais cerimoniosa, como Doutor ou Senhor, e não por “você” (exigência que se estenderia, também, as suas visitas).

A discussão sobre o caso é iniciada quando, pelo seu descontentamento em não ser atendido prontamente pelo porteiro do residencial, o juiz passa a querer obrigá-lo a usar as formas cerimoniosas Vossa Excelência, Doutor ou senhor para ser mencionado. Além disso, formas mais cerimoniosas

¹Texto da sentença judicial. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2005-ago-30/tj_rio_decide_juiz_chamado_doutor. Acesso em: 04 de jun. 2019.

²Vídeo disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=z94UYNkzEJg>. Acesso em: 08 de nov. 2019.

também deveriam ser estendidas as suas visitas. Em outras palavras, o juiz não queria mais ser tratado pela forma *você*.

Esse processo teve na sentença expedida pelo juiz responsável pelo caso, argumentos como:

“Doutor” não é forma de tratamento, e sim título acadêmico utilizado apenas quando se apresenta tese a uma banca e esta a julga merecedora de um doutoramento. Emprega-se apenas às pessoas que tenham tal grau, e mesmo assim no meio universitário. Constitui-se mera tradição referir-se a outras pessoas de “doutor”, sem o ser, e fora do meio acadêmico. Daí a expressão doutor honoris causa - para a honra -, que se trata de título conferido por uma universidade à guisa de homenagem a determinada pessoa, sem submetê-la a exame. Por outro lado, vale lembrar que “professor” e “mestre” são títulos exclusivos dos que se dedicam ao magistério, após concluído o curso de mestrado.

Fica claro, pelo trecho da sentença exposto, que há expressividade ao argumentar sobre o uso de formas de tratamento, já que a movimentação de uma ação na justiça pela causa apresentada é irrelevante, tendo como realidade no Brasil o afogamento de ações no judiciário.

A seguir, o juiz autor da ação não considera formal o tratamento por “você”, o que é derrubado na própria sentença e pelas definições aqui apresentadas:

Embora a expressão “senhor” confira a desejada formalidade às comunicações - não é pronome -, e possa até o autor aspirar distanciamento em relação a qualquer pessoa, afastando intimidades, não existe regra legal que imponha obrigação ao empregado do condomínio a ele assim se referir. O empregado que se refere ao autor por “você”, pode estar sendo cortês, posto que “você” não é pronome depreciativo. Isso é formalidade, decorrente do estilo de fala, sem quebra hierarquia ou incidência de insubordinação.

Retomando os conceitos de formalidade apresentados em seção anterior, o argumento do juiz corrobora a teoria exposta, pois a informalidade não é determinada por escolhas lexicais neste caso, propriamente, mas sim pelo desenvolvimento do discurso, pela falta de planejamento das falas e, também, pela espontaneidade do discurso.

De acordo com Grácio (2010), um conceito na teoria argumentativa que representa um choque de discursos é a *stasis*. Com relação a ela, o problema ou as questões que esse choque levanta estarão “na base da especificação das exigências segundo as quais se poderão tematizar e desenvolver os argumentos apropriados” (p. 83).

Com a total discordância do juiz que proferiu a sentença, é notável que esse “choque de discursos” existe ao deixar evidente que o uso da forma *você* não denota qualquer desvalorização, nem da pessoa ou do profissional, colocando, desse modo, toda a movimentação do juiz autor da ação em descrédito.

No segundo caso que compõe o corpus deste trabalho, há a depreciação da forma *você* em uma sessão do STF, conforme apresentado na seção metodológica. Durante o evento comunicativo, dois advogados têm suas falas interrompidas por um dos ministros do STF porque não utilizaram a forma *Vossas Excelências* para fazerem referência à corte.

A situação, nesse segundo caso, é curiosa pela proporção que a indignação do ministro alcança. No primeiro momento, quando o advogado se direciona à corte, a situação acontece da seguinte forma:

Parte I – Sessão STF

Advogado: - Eu receio que o pedido de justiça que eu tô fazendo aqui, pra vocês, Excelências, ele nunca foi tão eloquente, como nesse presente caso...”

Ministro: - Para, parou, parou... Vocês?

Advogado: - Perdão, não entendi, Ministro.

Ministro: - O tratamento que Vossa Excelência [parte incompreendida]

Advogado: - Ah, me perdoe, Vossas Excelências, me perdoe.”

É notável, principalmente ao assistir à sessão, que o ministro interrompe bruscamente o turno de fala do advogado, que estava na sua vez de explanar (considerando a rigidez e hierarquia exigida em sessões jurídicas no STF). Ao agir dessa forma, além de se apresentar de forma deselegante, o ministro deixa subentendido na pergunta da sua primeira fala (no trecho “Vocês?”) ser inadmissível para um advogado utilizar aquela forma naquele contexto interacional.

Para Blommaert (2006), todo discurso diz algo em si mesmo e sobre si mesmo. A noção de *metadiscurso* mede níveis de discurso que conseguimos perceber em situações variadas do cotidiano: em sala de aula, no trabalho, em casa com a família. Ou seja,

[...] enunciados que orientam em si mesmos a língua e seus usos, se constituem como vias de acesso às ideologias de linguagem, que podem ser entendidas como “um conjunto de crenças, racionalizadas ou justificadas pelos usuários, relativas à percepção da estrutura e do uso linguísticos”. (2014)

É possível, ainda, mencionar o conceito de indexicalidade do discurso, o que, segundo Blommaert (2006), emerge das relações entre o texto e o contexto, revelando a expressão de quem produz o discurso. No caso do ministro da sessão do STF, além da ausência de polidez na sua interrupção, fica registrada a exigência em seguir à risca o uso de formas de tratamento cerimoniosas o que, diante da importância social da temática discutida naquele momento, deixa a dúvida sobre o que, de fato, era crucial para os envolvidos.

No segundo recorte analisado da sessão do STF, há a presença de uma advogada. Durante o seu discurso, também interrompido bruscamente pelo ministro devido à ocorrência da forma *você*, observam-se argumentos mais agressivos (se comparados à primeira parte, no discurso do advogado), os

quais contribuíram para a manifestação pública em inúmeros comentários nas redes sociais e jornais, incluindo uma carta pública escrita em nome da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sobre o comportamento do ministro. Segue a transcrição das falas do momento:

Parte II – Sessão STF

Advogada: -[...] Inclusive queria confessar aqui, pra vocês, que nessa causa se discute a ausência de cumprimento dos requisitos...

Ministro: - Presidente, Presidente, novamente advogado se dirige aos integrantes do Tribunal como “vocês”?

Advogada: - Eu peço...

Ministro: - Há de se observar a liturgia!

Advogada: - Eu peço... Eu peço escusas...

Ministro: - É uma doutora!

Advogada: - Sim...

Ministro: - Professora!

Advogada: - Peço desculpas, Vossa Excelência, é talvez pelo nervosismo... É, você, o senhor, Vossa Excelência tem toda razão...

Nesse segundo momento, no qual há a fala da advogada, o ministro deixa expresso que a profissional (tratada como “advogado”) deve seguir “a liturgia”. E, ainda, argumentando, caracteriza-a como uma “doutora”, “professora”, deixando claro que, por exercer esses papéis, não deveria cometer tal inadequação na forma de tratamento dentro do tribunal.

Para Goodwin (2009, p. 125), a argumentação, sob a ótica funcional, é baseada nas seguintes asserções, segundo a autora, complexas:

- (a) o contexto de uma argumentação deve ser concebida como uma actividade conjunta;
- (b) essa actividade conjunta tem por função obter um bem social;
- (c) as normas da argumentação incluem aquelas regras (princípios, valores, padrões, etc.) que uma argumentação deve seguir (estar à altura, instanciar, ir ao encontro de) para que a actividade conjunta em que está inserida possa alcançar a sua função.

No vídeo, a expressão facial de constrangimento é clara tanto no advogado quanto na advogada. A forma como as correções foram feitas por parte do ministro representaram tamanha ruptura discursiva e ameaça à face dos participantes que, principalmente, na segunda situação a advogada não conseguiu manter alinhamento na sua fala, pois, além do esforço em manter sua postura de não estar sendo desrespeitada como o que ficou subentendido por parte do ministro, a profissional mistura algumas formas de tratamento para se dirigir ao mesmo auditório (nesse caso, à corte). Dentre os tipos de sofrimento, na perspectiva ecológica, há o “sofrimento social com qualquer vilipêndio sofrido por uma pessoa em qualquer meio público.” (COUTO, COUTO & BORGES, 2015)

Ao considerar, por exemplo, as repetições e interrupções feitas pelo ministro durante os diálogos e as imagens retóricas utilizadas durante as interlocuções entre os participantes, pode ser questionado o

conceito de formalidade em ambas situações (tanto na situação com o advogado, quanto com a advogada).

Retomando os aspectos que caracterizam o discurso formal, no senso comum, a caracterização da formalidade é associada à frequente correção da linguagem, em que deve ser seguida a norma culta da língua para que o “estilo formal” se realize. Nos casos aqui expostos, as correções se dão apenas no âmbito das formas de tratamento, em que profissionais do Direito exigem serem tratados de modo especificamente cerimonioso.

No primeiro caso há, ainda, outro detalhe importante: a exigência pela forma de tratamento mais cerimoniosa deveria acontecer fora do ambiente de trabalho, na convivência rotineira do juiz com o porteiro do seu condomínio. Para Blommaert (2006), todo discurso diz algo em si mesmo e sobre si mesmo. Existe um termo, metadiscurso, o qual mede níveis de discurso que conseguimos perceber em situações variadas do cotidiano: em sala de aula, no trabalho, em casa com a família. Ou seja,

[...] enunciados que orientam em si mesmos a língua e seus usos, se constituem como vias de acesso às ideologias de linguagem, que podem ser entendidas como “um conjunto de crenças, racionalizadas ou justificadas pelos usuários, relativas à percepção da estrutura e do uso linguísticos”. (OLIVEIRA, 2018, p. 9)

Com relação à sessão no STF, Amossy (2018), ao citar Aristóteles (1991), expõe que “a vergonha é uma pena [...] ocasionada por coisas desagradáveis que parecem formar uma opinião ruim sobre nós. A imprudência será uma espécie de desprezo ou de indiferença em relação a isso”.

Talvez essa “necessidade” de ser referenciado com formas de tratamento mais cerimoniosas, mesmo fora do ambiente de trabalho, venha de uma construção social – as crenças ou presunção, orgulho, por exemplo. É possível? Sim. Entretanto, diante dos acontecimentos expostos e usando a teoria de Blommaert (2014), para quebrar o círculo de desigualdade na linguagem é necessário romper com crenças linguísticas e ideológicas. A língua não tem como função única comunicar significados estáveis.

Cabe, então, mencionar que há a possibilidade de a questão hierárquica estar envolvida nas duas situações interacionais (KERBRAT-ORECCHIONI, 2006):

- Profissionais do Direito, que ocupam posições sociais de destaque;
- A partir dos seus argumentos baseados em conservadorismo linguístico;
- Impõem regras comportamentais ritualizadas;
- Essas regras obedecem a codificações mais estritas e, nos momentos citados, relacionam-se mais a apreciações individuais do que à negociação coletiva;
- Preza-se por estabilidade tradicionalista.

Assim, nos casos mencionados, podemos destacar que se trata de situações de interação que partiram da falta de harmonia entre os seres. Se houve disputas verbais, brigas, altercações, ou qualquer

comportamento que incite “vencer a qualquer custo”, houve, então, interação desarmônica (COUTO, 2017).

5 ENFIM, VOSSAS EXCELÊNCIAS, A *VOCÊS* AS REFLEXÕES FINAIS

Conforme a discussão nas análises, a formalidade vista apenas pelo viés de seguir regras gramaticais trata-se de um equívoco, pois não há necessidade de se conhecer bem as regras gramaticais para manter a formalidade no discurso. Os conceitos de formalidade e informalidade são melhores avaliados, na perspectiva da interação, quando tratam de maior/menor previsibilidade de discurso, monitoramento da fala ou espontaneidade e existência (ou não) de truncamentos, interrupções no discurso.

O nível de instrução elevado, como é o caso de estudiosos da área do Direito, confere ao interagente conhecimento mais aprofundado da língua em uso e adaptação à linguagem exigida por algum contexto, porém, se o indivíduo não possui esse domínio, é possível (e bastante provável) que ele busque outros recursos para atuar em interações formais.

Ainda nesse ponto de reflexão, se um indivíduo conhecedor de uma língua e das suas situações comunicacionais tem total autonomia para se adaptar aos contextos variados de interação. Espera-se, pelo menos, que ele saiba ter comportamento apropriado e respeitoso com as possíveis variações linguísticas, as quais vão depender de inserção em grupos sociais, elementos históricos, entre outros.

É de conhecimento geral que as situações jurídicas, as quais prezam pelos rituais mais cerimoniais, tenham regras de apresentação e turnos de fala bastante delimitados, permeados por formas de tratamento pouco utilizadas no cotidiano “comum”. Todavia, a reflexão que prevalece neste artigo diz respeito à verdadeira relevância em utilizar formas de tratamento muito cerimoniais obrigatoriamente e frequentemente nesses discursos que envolvem profissionais do Direito. A argumentação apresentada por esses parece dispensável se comparadas à importância das causas que permearam discussões.

Amossy (2018, p. 178) revela que a argumentação se sustenta tanto pelo que diz com todas as letras quanto por aquilo que leva a entender. Nos dois casos analisados, baseados na autora, o que está implícito reforça a argumentação, de forma indireta, a refletir sobre as crenças, opiniões e elementos sociais. Em ambos os casos, há registros de situações que levam os seres ao desequilíbrio ocasionado pela agressividade verbal.

Consoante Irvine (1984), a formalidade é compreendida pelo “oposto da intimidade”. Dessa forma, percebemos que nos contextos apresentados não há intimidade ou familiaridade nas interações, ainda que as formas *Vossas Excelências* ou *Doutor* tenham sido substituídas pela forma *você*. Mesmo quando

o porteiro ou os advogados utilizam a forma *você* no tratamento com seus auditórios, mantêm-se a distância social entre os interagentes (proxêmica).

Na visão da interação comunicativa, “A interação desarmônica é constituída pelas disputas verbais, brigas, pelas alterações etc. – há pessoas que encaram o diálogo uma briga, que têm que vencer a qualquer custo.” (COUTO, 2017). Nessa perspectiva, associando as relações do conceito de formalidade, é notável que a interação foi desarmônica no sentido das disputas verbais e alterações da fala, que deixaram uma parte dos envolvidos em situação contrária à de bem-estar, contrariando os preceitos ecológicos.

Ademais, a internet como fonte de busca de casos a serem pesquisados, pode ser considerada um poderoso meio de denúncia e de mudança, ao desmascarar ao mesmo tempo em que pode, também, contribuir para a eternização de padrões comportamentais, ideológicos, sociais.

Não coube neste trabalho analisar os comentários registrados nas postagens dos casos expostos, mas o meio virtual proporciona espaços de falas engajadas e, nessas situações interacionais, foram grandes o impacto e a consciência linguística sobre o que aconteceu. O público, de modo geral, demonstrou indignação sobre a reação dos profissionais do Direito ao exigirem uma postura mais “erudita” dos envolvidos nos casos.

Outros trabalhos já desenvolveram a análise de formas de tratamento. Todavia, o propósito de legado deste trabalho é contribuir com futuras análises voltadas para os contextos jurídicos, quanto a questões relativas ao estudo da formalidade do discurso na interlocução, visando analisar as interações contextualmente estabelecidas e conduzir reflexões sobre argumentação na interação comunicativa.

6 REFERÊNCIAS

AMOSSY, R. *A argumentação no discurso*. São Paulo: Contexto, 2018.

ANDRADE, Queiroz Carolina. *Tu e mais quantos? – A segunda pessoa na fala brasiliense*. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Instituto de Letras, Universidade de Brasília: Brasília, 2010.

BLOMMAERT, J. Language Ideology. In: BROWN, K. (ed.). *Encyclopedia of Language & Linguistics*, vol. 6, 2006, p. 510-522.

BLOMMAERT, J. Language Ideologias linguísticas e poder. Trad. Ive Brunelli. In: SILVA, D. N.; FERREIRA, D.M.M.; ALENCAR, C. N. Nova Pragmática: modos de fazer. São Paulo: Cortez, 2014, p. 67-77.

COUTO, Elza Kioko Nakayama Nenoki et al. *Linguística Ecológica: 10 Anos de Ecolinguística no Brasil*. Campinas: Pontes Editores, 2017.

COUTO, Elza K. N. N.; ALBUQUERQUE, Davi. Análise do discurso ecológica: fundamentação teórico-metodológica. *Revista de Estudos da Linguagem*, Belo Horizonte, v. 23, n.2, p. 485-509, 2015.

COUTO, Hildo Honório do. *Ecolinguística: estudo das relações entre língua e meio ambiente*. Brasília: Thesaurus, 2007.

COUTO, Hildo Honório do. 2016. *Linguística ecossistêmica*. In: COUTO, COUTO, ARAÚJO & ALBUQUERQUE (orgs.), p. 209-261. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/erbel/article/view/9967/8800> . Acesso em: 08 jul. 2019.

COUTO, Hildo Honório do. Linguística ecossistêmica crítica ou análise do discurso ecológica. In: COUTO, Elza; DUNCK-CINTRA, Ema; BORGES, Lorena. *Antropologia do imaginário, ecolinguística e metáfora*. Brasília: Thesaurus, 2014b, p. 27-41.

DIAS, Edilene Patrícia. *O uso do tu no português brasileiro falado*. 2007. 114f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Instituto de Letras, Universidade de Brasília, 2007.

FIGUEROA, Esther. John Gumperz and Interactional Sociolinguistics: intentionality, interpretation and social meaning. In: *Sociolinguistic Metatheory*. New York: Elsevier, 1994.

GOODWIN, Jean. *A argumentação não tem função*. Comunicação e Sociedade, vol. 16, 2009.

GRÁCIO, Rui, A. *A interação argumentativa*. Coimbra: Grácio Editor, 2010.

IRVINE, Judith T. *Formality and Informality in Communicative Events*. Brandeis University, 1978.

IRVINE, Judith T. Formality and Informality in speech events. In: *Sociolinguistic working paper*. n.52, Austin Texas, Southwest Development Laboratory, 1984.

KERBRAT-ORECCHIONI, Catherine. *Análise da conversação: princípios e métodos*. São Paulo: Parábola, 2006.

LEVINSON, Stephen C. Activity types and language. In: *Talk at work*. New York: Cambridge University Press, 1992.

LOPES, Célia Regina dos Santos. A cronologia do *Vocamento* no português brasileiro: expansão de *você*-sujeito e retenção do clítico-*te*. *Linguística*. Vol. 25, junho 2011, p.30-65. ISSN 1132-0214.

LOREGIAN-PENKAL, Loremi. *(Re)análise da referência de segunda pessoa na fala da Região Sul*. 260f. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Federal do Paraná, 2004.

MODESTO, Artarxerxes Tiago Tácito. Formas de tratamento no português brasileiro: a alternância tu/você na cidade de Santos-SP. *Revista Letra Magna*. Ano 04 n.07 – Segundo semestre de 2007. ISSN 1807-5193.

OCHS, Elinor. Planned and unplanned discourse. In: *Syntax and semantics discourse and syntax*. New York: Academic Press, 1979, vol 12.

OLIVEIRA, D. P. *Ideologias de linguagem acionadas por docentes indígenas em formação superior: tensões no espaço da diferença colonial*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2018.

PRADO, Juliana B. do. *Um estudo sobre a variação da segunda pessoa do discurso no contexto do Tribunal do Júri*. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade de Brasília (UnB), 2013.

PRETI, Dino. *O discurso oral culto*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005.

Title

Your excellences, were you offended?

Abstract

The variation in the forms of treatment of the second person speech gives rise to several discussions (still) today. With the knowledge of the theoretical bases that support the view of the ecology of communicative interaction (COUTO, 2014), this article discusses - from the perspective of the social ecosystem of language - argumentative and interactional strategies used by law professionals to justify the use of forms of treatment in a judicial sentence available on websites and, in another case, during a session of the Supreme Federal Court. Based on the theory proposed by Couto et al. (2016), from a multi-methodological perspective, based on Critical Ecosystem Linguistics (LEC), in the perspectives of the theories of Interactional Sociolinguistics, with authors such as Kerbrat-Orecchioni (2006), Irvine (1978) Grácio (2010), Blommaert (2014), Ochs (1979), Levinson (1992), which involve concepts about argumentation and Conversation Analysis, the corpus was analyzed specifically in the cropped part exposed in some news sites - such as Exame, Terra and Época - and platforms for sharing digital information - like Instagram and Twitter. The methodological guidance is qualitative, documentary and bibliographic, with data collection in the virtual public domain. The analysis of the corpus includes results based on concepts in the area such as diversity, (dis)harmony, adaptation in language, communion and social suffering - the latter caused, mainly, by the repercussion of criticism in the virtual environment.

Keywords

Argumentation; Law; Forms of treatment; Communicative interaction.

Recebido em: 02/03/2020.

Aceito em: 19/03/2020.